

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO: TC-5933/989/14.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM.

RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE).

INTERESSADA: LILIAN DE FREITAS.

EXERCÍCIO: 2013.

INSTRUÇÃO: UR-7 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame o ato de admissão de pessoal efetivado pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, no exercício de 2013, precedido do Concurso Público nº 02/2011, para o cargo de Procurador Jurídico.

A avaliação procedida pela Fiscalização (Evento 10.6) concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação, bem como respeitados os limites com gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comunicou que as admissões ocorridas no exercício anterior foram tratadas no processo TC-1304/989/13, e registradas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 13.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições na admissão em exame.

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF competente para registro, e demais providências cabíveis.

C.A., 26 de fevereiro de 2015.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/dd

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-5933/989/14.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM.
RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO - DIRETOR SUPERINTENDENTE.
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE).
INTERESSADA: LILIAN DE FREITAS.
EXERCÍCIO: 2013.
INSTRUÇÃO: UR-7 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão da servidora acima e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 26 de fevereiro de 2015.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/dd